Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-600/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119803/2012
PROTOCOLO	**:**	1360280
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 792/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	**:**	AQUISIÇÃO DE MCRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SED
VALOR	**:**	R$ 233.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

I – EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 792/2012), pela modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2012, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e ***MARCOPOLO S/A***, cujo objeto é a aquisição de um micro-ônibus com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Estado de Educação de MS – SED, cujo valor contratual é de R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANP-6ICE1539/2013 (Peça 22), entendeu como necessária a notificação do órgão a fim de que o mesmo

se manifeste acerca das irregularidades apontadas na referida análise.

Devidamente notificado na forma regimental, a Secretária de Estado de Educação, senhora Maria Nilene Badeca da Costa, encaminhou resposta à notificação, bem como os documentos que entendeu como necessários (Peça 30).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este, ainda em sede de Análise Processual ANP-6ICE-7532/2013 (Peça 32), entendeu ser novamente necessária a notificação do órgão, para que o mesmo encaminhe os documentos que comprovam o total cumprimento do objeto contratado.

Novamente notificada, a Secretária de Estado de Educação, senhora Maria Nilene Badeca da Costa, encaminhou resposta à notificação, bem como os documentos que entendeu como necessários (Peça 36).

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-17003/2013 (Peça 38), entendeu, no que diz à primeira fase, que os documentos encaminhados por força da notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que, no que diz respeito à execução contratual, esta foi realizada de forma satisfatória, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, bem como pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução contratual.

Ressalta, ainda que a comprovação da execução contratual assim se postou:

Valor Inicial do Contrato	R$	233.000,00
Valor Empenhado	R$	466.000,00
Valor Anulado	R$	233.000,00
Saldo Empenhado	R$	233.000,00
Valor das Notas Fiscais	R$	233.000,00

Valor das Ordens Bancárias	R$	233.000,00

O Ministério Público de Contas, emitiu o Perecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-1596/2014 (Peça 46), opina, em resumida sínteses, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo e da Execução Financeira.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira do presente processo.

Há de se concordar com os entendimentos exarados pelos órgãos de apoio, tendo em vista que, no que diz respeito ao procedimento licitatório e formalização contratual, os documentos acostados nos presentes Autos são suficientes para que se possa declarar a regularidade e legalidade de referida fase.

Com relação à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, a mesma exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Inicial do Contrato	R$	233.000,00
Valor Empenhado	R$	466.000,00
Valor Anulado	R$	233.000,00
Saldo Empenhado	R$	233.000,00
Valor das Notas Fiscais	R$	233.000,00
Valor das Ordens Bancárias	R$	233.000,00

O mesmo pode ser dito em relação à formalização do Termo Aditivo, cujo instrumento está em acordo com as determinações insculpidas nas legislações vigentes, bem como às normas regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar ***regular*** e ***legal*** o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 031/2012) e a formalização do Contrato Administrativo nº 792/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a e inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar regular e legal a formalização do Termo Aditivo e a execução financeira do contrato, nos termos do art. 120, inciso III, alíneas ***a*** e ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de

Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb